



Ministério da Justiça
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005694/2006-48

Requerentes: MIH (UBC) Holdings BV e Abril S.A.

Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Patrícia Avigni, Carlos Eduardo de Souza Félix, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade e outros

Relator: Conselheiro **Paulo Furquim de Azevedo**

RELATÓRIO

I – DAS REQUERENTES

A **MIH (UBC) Holdings BV (“MIH”)** é uma *holding* não-operacional, com sede na Holanda, pertencente ao Grupo Naspers, de origem sul-africana, que atua no setor de mídia eletrônica (incluindo televisão paga, internet, serviços de mensagens instantâneas para seus assinantes e outras tecnologias relacionadas); e mídia impressa (incluindo a publicação, distribuição e impressão de revistas, jornais e livros, bem como serviços diversos direcionados para o setor de educação privada). As atividades desse grupo enquadram-se no item 11.99 (Comunicações e Entretenimento/Diversos), conforme a lista do Anexo V da Resolução do CADE nº 15/98. Quanto ao quadro societário, a requerente é uma subsidiária integral da *Myriad International Holdings BV*. Cumpre informar que o Grupo Naspers não possui empresas no Brasil e no Mercosul, razão pela qual não obteve faturamento, em 2005, bem como não efetuou qualquer ato de concentração nos últimos três anos nas referidas localidades.

A **Abril S.A. (“Abril”)** é uma *holding* não-operacional, com sede na cidade de São Paulo, pertencente ao Grupo Abril, de origem brasileira, o qual desenvolve atividades de mídia impressa (incluindo publicação, impressão, venda e distribuição de revistas, livros e catálogos); multisserviços de telecomunicações (incluindo televisão paga, televisão aberta, internet banda larga e outras tecnologias relacionadas); e produtos educacionais (incluindo livros, livros escolares e outros). Suas atividades enquadram-se no item 11.99 (Comunicações e Entretenimento/Diversos), conforme a lista do Anexo V da Resolução do CADE nº 15/98. Quanto ao quadro societário, os acionistas da Abril com participação superior a 5% do capital social, são os seguintes: Ativic S.A., com 43,10%; Sr. Roberto Civita, com 30,17 %; *Brazil April*

ATO DE CONCENTRAÇÃO n° 08012.005694/2006-48

LLC , com 13,36%; Sr. Giancarlo Francesco Civita, com 4,31 %; Sr. Victor Civita, com 4,31%; Sra. Roberta Anamaria Civita, com 4,31%; e *Brazil May LLC*, com 0,44%. O Grupo Abril detém diversas empresas no Brasil e no Mercosul, conforme informações prestadas pelas requerentes à fl. 06.

Em 2005, o faturamento apresentado pelo Grupo Abril, no Brasil, foi superior a R\$ 400 milhões. Nos últimos 3 (três) anos, esse grupo participou de diversos atos de concentração, que foram submetidos ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), relacionados à fl. 07.

II – DA OPERAÇÃO

A operação consiste na aquisição pelo Grupo Naspers - por meio de sua subsidiária MIH e da sociedade de propósito específico MIH Brasil Participações Ltda. - de 30%¹ do capital social da Abril. Com a presente transação o Grupo Naspers ingressará no mercado brasileiro de mídia impressa e eletrônica.

Antes da operação, a composição do capital social da Abril era a seguinte: Ativic S.A. (43,10%), Roberto Civita (30,17%), *Brazil April LLC* (13,36%), Giancarlo Francesco Civita (4,31%), Victor Civita (4,31%), Roberta Anamaria Civita (4,31%) e *Brazil May LLC* (0,44%). Em virtude da operação, a composição do capital social da Abril será a seguinte: Ativic S.A. (37,58%), Roberto Civita (24,24%), MIH (17,97%), MIH Brasil Participações Ltda. (12,03%), Giancarlo Francesco Civita (2,72%), Vitor Civita (2,72%), Roberta Anamaria Civita (2,72%). Ressalte-se que com a operação o Grupo Naspers deterá 30% do capital social da Abril, enquanto a família Civita deterá 70%.

As partes celebraram o “*Shareholders Agreement*” que garante ao Grupo Naspers o direito de indicar representantes no Conselho de Administração da Abril. A atual equipe de administração da Abril, comandada pelo Presidente Sr. Roberto Civita, permanecerá com o controle da companhia.

¹ Em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º36/2002, que autoriza empresas estrangeiras a possuírem participação no capital social de empresas de mídia brasileiras (radiodifusão e mídia impressa), observado o limite de 30% estabelecido pela Lei Federal n.º 10.610, de 20 de dezembro de 2002.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005694/2006-48

A operação foi realizada em 05 de maio de 2006, pelo valor de R\$ 868 milhões. Convém destacar que o presente ato foi apresentado somente perante as autoridades brasileiras de defesa da concorrência.

III – DAS RAZÕES DA OPERAÇÃO

Conforme alegado pelas requerentes, com a presente transação o Grupo Naspers pretende expandir suas atividades para mercados novos com expectativa de crescimento, como é o caso do Brasil. Para a Abril, a operação representa a oportunidade de associar-se a um parceiro estrangeiro com vasta experiência em novos mercados. Além disso, parte do preço do negócio será utilizado para reduzir as dívidas da Abril.

IV - DA APRESENTAÇÃO DO ATO DE CONCENTRAÇÃO

A operação foi objeto dos seguintes contratos “*Subscription Agreement*”, firmado entre MHI, Abril, Roberto Civita e Giancarlo Francesco Civita; “*Stock Purchase Agreement*”, celebrado entre MIH e a família Civita; e “*Stock Purchase Agreement*”, celebrado entre MIH Brazil Part. Ltda. e os fundos de *private equity* (*Brazil April LLC* e *Brazil May LLC*), fls. 16/89, todos assinados em 05 de maio de 2006. O ato, por sua vez, foi apresentado aos Órgãos Brasileiros de Defesa da Concorrência, em 26 de maio de 2006.

V – DA TAXA PROCESSUAL

As requerentes apresentaram, à fl. 04 dos autos-cópia, o comprovante original de recolhimento da taxa processual, nos termos da Lei nº 9.781/99 e da Resolução 38/05 do CADE.

VI - DOS PARECERES

A **Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE)**, às fls. 446/450, concedeu confidencialidade aos documentos solicitados pelas requerentes, conforme dispõe art. 4º, VIII, da Portaria nº 46/2006/MF. Segundo a SEAE, a presente operação faz parte da

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005694/2006-48

estratégia empresarial do Grupo Naspers de ingressar em mercados com potencial de crescimento, como o Brasil. Por outro lado, para a Abril, a operação constitui uma alternativa à oferta pública inicial de ações do Grupo, que se encontrava em vias de regulamentação pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), diante da necessidade de auferir recursos para a redução de dívidas. Ademais, esta Secretaria entendeu que a atuação de ambos os grupos no mesmo segmento não acarreta qualquer relação horizontal ou vertical, por se tratar da entrada, no território nacional, de uma nova companhia sul-africana, no mercado brasileiro de mídia impressa e eletrônica. Nesses termos, perante a inexistência de indícios de alterações no ambiente concorrencial do país, bem como considerando a ausência de faturamento do Grupo Naspers no Brasil, a SEAE concluiu que não seria necessária uma análise mais aprofundada do negócio. Portanto, esta Secretaria, em procedimento sumário, opinou pela aprovação do ato sem restrições.

A **Secretaria de Direito Econômico (SDE)**, às fls. 452/455, notou que foi deferido tratamento confidencial pela SEAE aos documentos ora solicitados pelas requerentes e concordou com o deferimento, com fulcro nos princípios da economia processual e na eficiência da Administração Pública. Por sua vez, a SDE avaliou que a apresentação do ato de concentração foi tempestiva. No mérito, concordou com o teor do parecer da SEAE, opinando pela aprovação do ato sem restrições.

A **Procuradoria-Geral do CADE (ProCADE)**, às fls. 459/461, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99, adotou os pareceres da SEAE e SDE, em parte, acrescentando recomendações no sentido de que seja verificado nos autos, se consta a tradução do contrato complementar à operação citado pelas requerentes à fl. 09, no item III.3 do formulário, e do Contrato de Confidencialidade, datado de 07/02/06, mencionado na cláusula 5.3 do Contrato de Compra e Venda de Ações (fl. 414 do apartado confidencial). Destarte, solicitou que os referidos instrumentos fossem encaminhados para a análise complementar, sob o propósito da defesa concorrencial preventiva, e para verificação do caráter vinculativo com a operação, para efeito da análise da tempestividade na apresentação. Por fim, concluiu que a presente operação deve ser conhecida uma vez que o faturamento do Grupo Abril, no Brasil, foi superior a R\$ 400 milhões. Nesses termos, esta Procuradoria opinou pela aprovação da operação, com a ressalva sobre a necessidade de análise dos documentos complementares à operação.

ATO DE CONCENTRAÇÃO nº 08012.005694/2006-48

É o relatório.

Brasília, 08 de agosto de 2006.

PAULO FURQUIM DE AZEVEDO

Conselheiro